

# **Política de Envolvimento**

**BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.**

**Janeiro de 2021**

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETO .....	4
3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES .....	4
3.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL .....	5
3.2. GOVERNO DA SOCIEDADE .....	5
3.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL.....	6
4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS .....	7
5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO.....	8
6. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS .....	8
7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS.....	9
8. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO .....	10
10. PUBLICAÇÃO .....	12

## 1. INTRODUÇÃO

A BPI Vida e Pensões (adiante designada por “BPI VP” ou “Companhia”), é uma Companhia de Seguros, sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a atividade de seguros e resseguros do ramo “Vida”, incluindo a gestão de fundos de pensões.

No âmbito da sua atividade, a BPI VP opera as seguintes linhas de negócio:

- a) Produtos com garantia de capital;
- b) Produtos sem garantia de capital, em que o risco de investimento é assumido pelo tomador da apólice;
- c) Fundos de pensões, envolvendo a gestão das carteiras de ativos associadas e o pagamento das pensões correspondentes; nestes casos o risco de investimento recai exclusivamente sobre a empresa associada ou sobre os beneficiários, conforme os fundos tenham associados planos de pensões de benefício definido ou de contribuição definida, respetivamente.

Com o objetivo de assegurar um envolvimento efetivo e sustentável nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram a totalidade do património gerido pela BPI VP, incluindo fundos de pensões, fundos autónomos, carteiras associadas à gestão de responsabilidades com seguros e carteira própria da Companhia, a BPI VP adota a presente Política de Envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista na sua estratégia de investimento.

A BPI VP respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, preceito introduzido através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

## **2. OBJETO**

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis quando a Companhia invista, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações negociadas no mercado regulamentado.

Caso nada esteja expressamente estipulado em contrário, os critérios previstos na presente Política são extensíveis aos Fundos de Pensões em que a BPI VP atua como Entidade Gestora e que invistam, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações negociadas no mercado regulamentado.

Além disso, a BPI VP procurará aplicar, sempre que se revele possível e adequado, os critérios previstos na presente Política quando invista, diretamente ou através de um intermediário financeiro que preste serviços de gestão de carteiras, em ações não admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A BPI VP aplicará os critérios previstos na presente Política tomando em consideração as circunstâncias particulares de cada sociedade participada e a dimensão da participação detida em cada sociedade participada.

## **3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES**

No âmbito da sua Política de Investimentos, para realizar um acompanhamento diligente e integral das sociedades participadas, a BPI VP recolhe e analisa sistemática e permanentemente a informação respeitante às questões relevantes referentes às mesmas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das sociedades participadas.

A BPI VP procurará, em particular, monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos respetivos eventos societários.

O acompanhamento destas matérias realiza-se de acordo com os critérios abaixo determinados.

### **3.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL**

A BPI VP realizará uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito do qual terá em conta os vários fatores de risco correspondentes, de acordo com a informação disponível, considerando designadamente os riscos estratégicos, riscos de negócio, riscos financeiros, riscos operacionais, riscos de governo das sociedades e riscos ligados à sustentabilidade ambiental e social.

A estratégia e a estrutura de capital das sociedades participadas são aspetos importantes monitorizados pela Companhia.

A análise do risco de cada participada é realizada pela BPI VP em estreita articulação com o perfil de risco associado a cada carteira ou fundo de pensões geridos.

### **3.2. GOVERNO DA SOCIEDADE**

A BPI VP procurará que as sociedades participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor a longo prazo nas sociedades participadas, de acordo com a sua Política de Direitos de Voto.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão sujeitas ao dever de elaboração de um relatório anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 245.º-A do CVM). Este relatório permite à BPI VP conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

Na análise da governação das sociedades participadas, a BPI VP terá nomeadamente em atenção os seguintes fatores: i) o grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes; ii) a efetividade e a adequação das políticas de governação adotadas; iii) a cultura organizativa e a sua aptidão para refletir os valores e

princípios de cada sociedade; iv) a política de remunerações e o perfil de risco que lhe está associado.

A BPI VP poderá decidir abster-se de investir ou desinvestir se considerar que a sociedade participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

### **3.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL**

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas, a BPI VP analisará não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais.

Em relação ao impacto ambiental das sociedades participadas, a BPI VP, atuará de acordo com o definido nas suas políticas internas relevantes nas matérias em causa e com os princípios e critérios orientadores nas diferentes iniciativas de que é signatária, designadamente, *Climate Action 100+*, Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI) e o Pacto Mundial das Nações Unidas (UN GC), procurando um envolvimento e compromisso das sociedades participadas no que respeita o investimento em atividades que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), e em atos legislativos europeus complementares.

No que respeita ao impacto em termos de sustentabilidade social das sociedades participadas, e tal como espelhado na política de investimento socialmente responsável, a Companhia atribui particular relevo a atividades que envolvam violação de direitos humanos e trabalho infantil. Designadamente, a Companhia leva em consideração a sua Política de Direitos Humanos que estabelece o compromisso de respeitar as seguintes declarações internacionais:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho;
- Os princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos;
- As diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais;
- O Pacto Global das Nações Unidas.

A Companhia desenvolve a sua atividade com respeito pelos fatores ASG (*Ambientais, Sociais e de bom Governo*), considerando que a criação de valor pelas sociedades participadas obriga a considerar o impacto em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua atividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas. Neste âmbito a BPI VP segue como referência principal os Princípios de Investimento Responsável (*Principles for Responsible Investment*, doravante também designados por “PRI”), promovidos pelas Nações Unidas, aos quais aderiu em fevereiro de 2020.

#### **4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS**

A BPI VP considera importante o diálogo com as sociedades participadas, pelo que sempre que se justifique, a Companhia estabelecerá contacto direto com as sociedades participadas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

Quando a BPI VP considere haver interesse na participação em assembleias gerais das sociedades participadas, far-se-á representar nestas, exercendo os direitos de voto diretamente ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela Companhia, tal como descrito na Política de Direitos de Voto.

## **5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO**

A BPI VP fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto, nos termos da sua Política de Direitos de Voto.

A BPI VP não tem uma política global pré-definida em razão dos temas em apreciação no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações. Em contrapartida, procede a uma análise casuística em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, no sentido que melhor defender os interesses dos Participantes/Clientes (ou da própria Companhia no que respeita à sua carteira própria e a carteiras destinadas a cobrir responsabilidades de seguros), tendo como objetivo a procura de valor sustentável das empresas em que participa, bem como reduzir o impacto negativo e amplificar o impacto positivo em fatores ASG.

A BPI VP divulgará ao público, no seu sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, nas quais considere participar, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A BPI VP pode recorrer a consultores em matéria de votação ou para o desenvolvimento das análises respeitantes ao exercício do direito de voto.

## **6. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS**

A BPI VP manterá aberto o diálogo e a cooperação com outros acionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado e sempre que não opere qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas.

Os temas que mais poderão suscitar a cooperação com os acionistas prendem-se com a preparação de listas para a designação de membros dos órgãos sociais e a aprovação de



alterações estatutárias. O empenho nesta cooperação com outros acionistas depende da participação acionista detida, e será mais intenso nas sociedades em que seja detida uma participação social mais significativa.

A cooperação a estabelecer com os demais acionistas, contudo, respeitará a autonomia de cada um e, como tal, não implicará a sua qualificação como atuação em concertação para efeitos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Enquanto signatária dos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI), a BPI VP procurará trabalhar em conjunto com outros acionistas e investidores para ampliar a eficácia da implementação dos Princípios.

## **7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS**

A BPI VP estará atenta ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem.

Neste âmbito, a Companhia manterá aberto o diálogo com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas), sempre que tal se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

No que diz respeito em particular à comunicação com trabalhadores, a BPI VP respeitará as limitações aplicáveis impostas por lei. A título ilustrativo, a Companhia terá presentes os deveres legais de lealdade e confidencialidade que impendem sobre os trabalhadores, nos termos do artigo 129.º, n.º 1, alínea f) do Código do Trabalho, que exigem ao trabalhador guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios. Na circunstância de existirem canais de comunicação próprios entre acionistas e trabalhadores, a Companhia comunicará através desses mesmos canais.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

A BPI VP está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeito ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

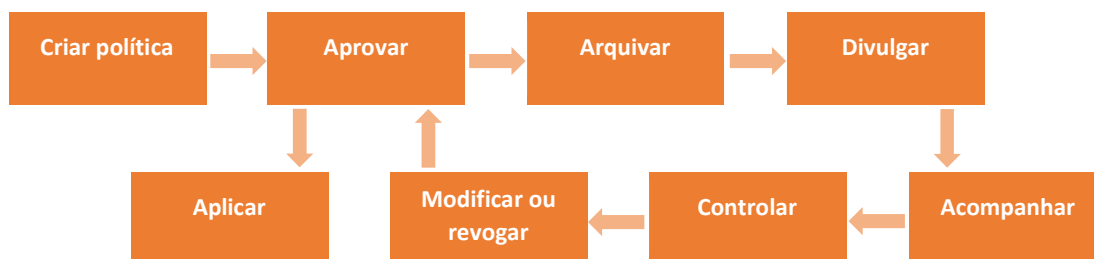
## **9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO**

A presente Política é aprovada em sede de Conselho de Administração, sendo revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas.

As atividades necessárias para a elaboração e implementação desta Política são definidas abaixo:

- Criar: quem faz a descrição e o desenvolvimento da Política em primeira instância.
- Aprovar: quem é o principal responsável pela aprovação da Política e das suas versões subsequentes.
- Executar: quem realiza a implementação da Política.
- Arquivar: quem garante a operação correta dos processos de arquivo da Política e versões subsequentes.
- Divulgar: Direção encarregada de divulgar a Política e o seu conteúdo internamente.
- Acompanhar: Direção responsável pelo acompanhamento e implementação da Política.
- Controlar: Direção encarregada de controlar/fiscalizar a implementação da Política.
- Modificar ou revogar: no caso de uma modificação ou atualização da Política, quem é a Direção responsável por este trabalho.

Abaixo apresenta-se o fluxo de atividades a serem realizadas para desenvolver, validar, implementar e controlar a Política:



### Responsáveis

Função	Responsáveis
Criação	Direção de Investimentos
Aprovação inicial e atualizações	Órgãos de gestão: Comité de Risco Órgãos de governo (aprovação final): Conselho de Administração
Execução	Direção de Investimentos
Arquivo e Divulgação	Direção Compliance e Assessoria Jurídica
Controlo e Fiscalização	Direção Compliance e Assessoria Jurídica e Direção Económico – Financeira – Área de Riscos
Modificação ou revogação	Direção Compliance e Assessoria Jurídica

A Política estará permanentemente disponível em L:\1382-BPI Vida e Pensões\03-Geral BPI VP\Políticas BPI VP.

## **10. PUBLICAÇÃO**

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da BPI VP, em <https://www.bpipensoes.pt/bpi-vida-pensoes>

A Companhia divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.